

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI N.º 003/2005, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2005

“Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.153/1997, de 25 de novembro de 1997, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju-MS, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O inciso I do artigo 5º da Lei n.º 1.153/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, assinado pelo responsável pelo produto;

Art. 2º O artigo 11 da Lei n.º 1.153/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 O selo será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Departamento de Inspeção e Vigilância Sanitária.

Art. 3º Fica alterado o Anexo da Lei n.º 1.153/1997, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 4º Os demais artigos da Lei n.º 1.153/1997, não abrangidos por esta, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

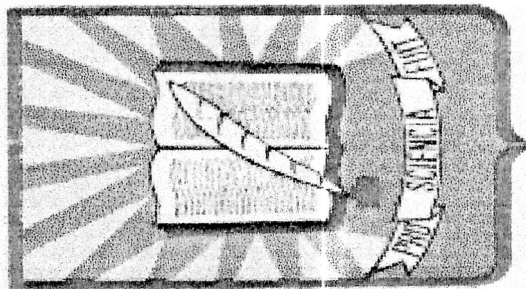
Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2005.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI N.º 1.153/97, de 25 de novembro de 1997

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
(DIVS)



PRODUTO: _____

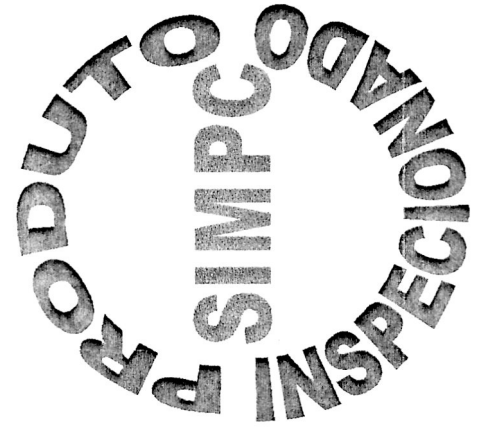
PRODUZIDO POR: _____

ENDEREÇO: _____

Data inspeção: ____/____/____

Reclamações:
Fone 454-1320 Ramal 239

Nº DE REGISTRO: _____
Lei nº /97 Regulamentado pelo Decreto nº /97



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
(DIVS)

Produto: _____
Produzido por: _____
Data fab.: _____

Nº Registro: _____
Lei Municipal nº /97
Regulamentada pelo Decreto /97

Reclamações
Fone: 454-1320 (369)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI N.º 002/2005, DE 20 DE JANEIRO DE 2005

“Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.363/2003, de 03 de dezembro de 2003, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju-MS, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O *caput* do artigo 9º da Lei n.º 1.363/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Até que o Poder Público abra processo licitatório de seleção e contratação para preenchimento das vagas existentes, fica autorizado o cadastramento dos atuais moto-taxistas e a expedição de autorização de funcionamento em caráter precário por prazo determinado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS,
aos vinte dias do mês de janeiro de 2005.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva n.º 003/2005, de 01 de fevereiro de 2005.

RECEBEMOS
Em 02/02/05
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.459.117/0001-96

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei n.º 000/2005, que "Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.153/1997, de 25 de novembro de 1997, e dá outras providências".

O referido Projeto de Lei tem por objeto a alteração do inciso I do artigo 5º da Lei n.º 1.153/1997, de 25 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre a criação do SIMPC – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL AOS PRODUTOS CASEIROS, e dá outras providências", que trata do requerimento do selo SIMPC; do artigo 11, que trata do fornecimento do selo SIMPC e alteração do Anexo da Lei n.º 1.153/1997, que traz os modelos de selo SIMPC.

A redação atual do inciso I do artigo 5º da Lei n.º 1.153/1997, artigo este que trata dos requisitos necessários para o requerimento e registro do Selo SIMPC, estabelece que o requerimento, assinado pelo responsável pelo produto, seja encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Com a alteração que se pretende operar, o requerimento passaria a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

Já o artigo 11, traz em seu texto vigente, que o selo será fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, após autorização da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Departamento de Inspeção e Vigilância Sanitária. Alterando-se o texto legal na forma pretendida, o selo passaria a ser fornecido diretamente pela Secretaria de Saúde, através de seu Departamento de Inspeção e Vigilância Sanitária.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

O anexo I da Lei Municipal n.º 1.153/1997 traz os dois modelos de selo SIMPC a serem usados nas indústrias caseiras e estabelecimentos que comercializem produtos industrializados fiscalizados, ambos com o logotipo da Administração do ex-Prefeito, Sr. Reinaldo Azambuja Silva – “Parceria com você”. Pretende, o Executivo Municipal, seja o logotipo da Administração passada seja substituído pelo brasão do Município de Maracaju.

Tais alterações justificam-se no fato de que a Lei Municipal n.º 1.153/1997, que criou o SIMPC – Serviço de Inspeção Municipal aos Produtos Caseiros, estabelece em vários artigos, dentre eles o artigo 1º, §2º, que caberá ao Departamento de Inspeção e Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização, inspeção, normatização e classificação dos produtos caseiros. Ademais, o caput do artigo 7º institui que as indústrias e estabelecimentos que comercializem produtos industrializados só podem utilizar o selo SIMPC quando devidamente aprovados e registrados pelo DIVS do Município de Maracaju. Por fim, o artigo 15 deixa a critério da DIVS permitir o emprego do selo sob a forma de etiqueta ou diploma, para certos produtos.

Depreende da inteligência dos dispositivos legais supra mencionados, ser a Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Departamento de Inspeção e Vigilância Sanitária, e não a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a responsável pela fiscalização, inspeção, normatização, classificação dos produtos caseiros, aprovação e registro dos selos, autorização do emprego do selo sob a forma de etiqueta ou diploma, autorização para o fornecimento do selo SIMPC, entre outros. Portanto, nada mais sensato de que os requerimentos de Selo SIMPC sejam dirigidos e fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ao invés da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo absoluta e totalmente possível, legal e recomendável a alteração do inciso I do artigo 5º e do artigo 11 da referida Lei na forma pretendida.

Outrossim, o selo é a representação da marca oficial do SIMPC e figura o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente, terminando por reproduzir a imagem do Poder Público. Dessa forma, substituir a logo marca da

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Administração 1997/2000-2001/2004, pelo brasão oficial do Município de Maracaju é extremamente apropriado e aconselhável.

Sendo esta a nossa justificativa, contando com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a aprovação do incluso projeto, por todos os Edis desta.

Solicitamos aos ilustres vereadores que compõem esta Augusta Casa de Leis que apreciem e votem o nosso pleito em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, consoante o disposto na Lei Orgânica do Município de Maracaju e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Vereador CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Maracaju - MS